



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício nº : 135/2022  
Assunto : Encaminha Projetos de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 26 de Setembro de 2022

PROTOCOLADO  
EM 26/09/2022  
HORA 10:39  
Assinado

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Serranos, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, os seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei nº. 25/2022** - Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil nos Quadros de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Serranos/MG;

**Projeto de Lei nº. 26/2022** - INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**Projeto de Lei nº. 25/2022** - Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências;

**Projeto de Lei nº. 28/2022** - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Serranos, e dá outras providências;

**Projeto de Lei nº. 29/2022** - Autoriza a concessão de direito real de uso de prédio público ao Destacamento da Polícia Militar do município de Serranos para alojamento e pernoite dos policiais lotados nesta cidade e dá outras providências;

**Projeto de Lei nº. 30/2022** - Altera o Anexo único da Lei nº. 1067/2022

**Projeto de Lei nº. 31/2022** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei 990/2018

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável e **votação em caráter de urgência**, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dênis da Silva Alves  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Serranos/MG



PL 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 75/2022**

PROTOCOLADO  
EM 26/09/2022  
HORA 10:139  
M. Soares

**Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serranos/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da administração municipal o cargo de Secretário de Turismo e Cultura de Serranos, conforme Lei Municipal 1029/2021, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

- a) Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;
- b) Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
- c) Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
- d) Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- e) Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- f) Planejar e gerir ações e análise de turismo para esferas públicas e privadas e aplicar seus conhecimento teóricos e práticos na identificação e operação de negócios na área de turismo;
- g) Organizar, promover e executar as atividades artísticas e culturais do Município;
- h) Articular com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento das diretrizes culturais, federais, estaduais e municipais;
- i) Criar, produzir, realizar, acompanhar e mensurar os resultados da programação cultural de Serranos;
- j) Responsável pela organização de eventos, feiras, seminários, congressos em parceria com o poder público local e sob orientação;
- k) Buscar por oportunidades de financiamentos em determinadas áreas culturais;
- l) Elaborar projetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



m) Zelar, promover, preservar, conservar o patrimônio cultural matéria, imaterial e natural de Serranos;

n) Gerir equipe de sua pasta e assessores;

o) Realizar o planejamento dos planos de cultura e de turismo no âmbito municipal tendo como diretriz os inventários municipais, planos nacional e estadual de cultura e regionalização.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranos/MG, 26 de Setembro de 2022

  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que "Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências".

A criação deste cargo visa regulamentar a Lei 1029/2021 visto que no ano passado os municípios brasileiros estavam proibidos de criar cargos e não será vista apenas como mais uma atividade estatal providencial, mas sim como uma forma de fomentar o Turismo em nossa cidade de maneira consciente e sustentável.

O Projeto tem como objetivo específico a sociedade serranense como um todo, sistematizando o Turismo e a Cultura em nosso município.

De mais a mais, visa-se adequar o Município de Serranos à realidade turística e cultural no âmbito Estadual e Federal de forma a atender as comunidades no tocante ao turismo e a cultura.

Cumpramos esclarecer que o vencimento do cargo de Secretário será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal conforme artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

De boa conduta evidenciamos que o valor dos vencimentos dos secretários devem guardar paridade em nome do princípio da isonomia, sugerimos assim a fixação do valor a ser pago no cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Serranos, de R\$ 2.199,20 (dois mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos), valor pago aos demais secretários e equivalentes.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exas., as expressões do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Serranos/MG, 26 de Setembro de 2022

**Marcelo Azevedo Carvalho**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 1029/2021**

“Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Serranos - SEMTC, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observado o disposto no Art. 54, da Lei Orgânica do Município, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serranos, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação: “10 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo e cultura, cadeia produtiva de turismo, patrimônio cultural objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico cultural do Município, competindo-lhe:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e cultura e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo Federal, Estadual e com a política de Regionalização das Instâncias de Governança Regional do Estado de Minas Gerais em articulação com a administração municipal, o planejamento e a gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e cultura e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo e cultura;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo em consonância com ações culturais no Município;

g) promover e divulgar os produtos turísticos com valorização da cultura local do Município;

h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência com valorização da história, memória e identidade cultural;

i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;


j) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Lei específica irá criar os cargos lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e estabelecerá o respectivo quadro administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO**, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos-MG, 15 de outubro de 2021.

  
MARCELO AZEVEDO CARVALHO  
Prefeito Municipal de Serranos